DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br |www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Quarta-feira, 03 de junho de 2020 | Ano V | Edição nº 632 | Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ: 54.916.283/0001-45

LEI Nº 1.759, DE 03 DE JUNHO DE 2020.
Altera programa e ação do Plano Plurianual e da Lei
De Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dobrada:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Aos anexos II e III de que trata a Lei n° 1.667, de 07 de Junho de 2017, que aprovou o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021, ficam procedidas as alterações constantes nos documentos acostados à presente lei, os quais dela passam a fazer parte integrante.

Art. 2°. Aos anexos V e VI de que trata a e Lei nº 1.731 de 07 de junho de 2019, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativamente ao exercício de 2020, ficam alteradas e incluídas as Ações adiante aludidas, na conformidade com o quadro abaixo:

PROGRAMA		AÇÃO	
04	Obras e Serviços Municipais	**2010**	Manutenção Setor Planej. Obras e Serv. Municipais
	R$ 40.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.03.02.04.122.0004.2010			
04	Obras e Serviços Municipais	**1192**	Instalações e Adequações nos Setores de Obras e Serviços
	R$ 60.000,00		**INCLUSÃO**
02.03.02.04.122.0004.1192			
13	Fundo Municipal de Saúde	**2097**	Manutenção PAB
	R$ 50.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.05.01.10.301.0013.2097			
13	Fundo Municipal de Saúde	**2125**	Manutenção Incremento PAB
	R$ 200.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.05.01.10.301.0013.2125			
39	Fundo Municipal de Saúde	**1194**	Investimento – Aquisição de Equipamentos - Convênio Estadual 1174/19
	R$ 97.000,00		**INCLUSÃO**
02.05.01.10.301.0039.1194			

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ: 54.916.283/0001-45

39	Fundo Municipal de Saúde	**2133**	Aquisição de Insumos – Convênio Estadual 1174/19
	R$ 50.000,00		**INCLUSÃO**
02.05.01.10.301.0039.2133			
40	Assistência Farmacêutica	**1193**	Assistência Farmacêutica - Investimento
	R$ 30.000,00		**INCLUSÃO**
02.05.01.10.301.0040.1193			
41	Vigilância em Saúde	**2102**	Manutenção Vigilância em Saúde
	R$ 40.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.05.01.10.304.0041.2102			
41	Vigilância em Saúde	**1197**	Aquisições de Veículos de acordo com a Lei Complementar nº 172/20
	R$ 160.000,00		**INCLUSÃO**
02.05.01.10.304.0041.1197			
39	Fundo Municipal de Saúde	**1195**	Ampliação e Adequação do Prédio da UBS de acordo com a Lei Complementar nº 172/20
	R$ 600.000,00		**INCLUSÃO**
02.05.01.10.301.0039.1195			
39	Fundo Municipal de Saúde	**1196**	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes de acordo com a Lei Complementar nº 172/20
	R$ 540.000,00		**INCLUSÃO**
02.05.01.10.301.0039.1196			
39	Fundo Municipal de Saúde	**2135**	Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Liberação do Tribunal de Justiça
	R$ 4.814,10		**INCLUSÃO**
02.05.01.10.301.0039.2135			

Art. 3°. Para a execução do objeto de que tratam o artigo 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de R$ 1.541.814,10 (hum milhão, quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e quatorze reais e dez centavos) junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ: 54.916.283/0001-45

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado por este artigo se fará por conta do Superávit Financeiro do exercício anterior no valor de R$ 1.394.814,10 (hum milhão, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quatorze reais e dez centavos), nos moldes do art. 43, §1°, inciso I da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964; e por conta do Excesso de Arrecadação a se verificar no decorrer do exercício, no valor de R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), nos moldes do art. 43, §1°, inciso II da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 4°. Para a execução do objeto de que tratam o artigo 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito suplementar no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2020.

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado por este artigo se fará por conta do Superávit Financeiro do exercício anterior no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), nos moldes do art. 43, §1°, inciso I da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 03 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS SIMÃO
-Prefeito Municipal-

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145, CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone (016) 3386-9000
E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.798, DE 29 DE MAIO DE 2.020.
"DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADATIVA DA ATIVIDADE ECONÔMICA LOCAL COM A MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE COMBATE E DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE DOBRADA.

O Prefeito Municipal de Dobrada, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, a possibilidade de retomada gradativa da atividade econômica local, nos termos legais, mantendo-se todas as medidas de combate à disseminação e contágio da COVID19 já determinadas e a necessidade permanente de controle e fiscalização das atividades para conter a disseminação da COVID19, considerando o disposto no Decreto 64.994/2020 expedido pelo Governo do Estado de São Paulo, D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecida a retomada gradativa das atividades econômicas privadas, flexibilizando-se provisoriamente as restrições já implementadas no Município de Dobrada, respeitando-se as fases especificadas no Decreto 64.994/2020 – Anexo III expedido pelo Governo do Estado de São Paulo, em razão do baixo número de casos confirmados pelo Departamento de Saúde do município até a presente data e desde que o número de casos suspeitos de COVID-19 não aumente mais do que 20% (vinte pontos percentuais) ao registrado, por mais de 05 (cinco) dias seguidos, estabelecendo para tanto que:

I. Os grupos de risco devem permanecer em isolamento social;
II. O uso de máscaras continua sendo obrigatório, conforme decreto municipal em vigor;
III. As aglomerações continuam proibidas.

Art. 2º. As atividades de comércio, escritórios em geral e serviços ficam autorizadas a funcionar, respeitando todas as normas sanitárias e de segurança, devendo observar as seguintes condições:

I. Os estabelecimentos cuja reabertura será permitida deverão tomar as medidas adequadas para evitar aglomerações;

II. Permanece obrigatória a utilização de máscaras de proteção para todas as atividades inclusive no interior dos estabelecimentos, no interior veículos destinados ao transporte coletivo ou individual de passageiros; sendo proibida a entrada, em qualquer estabelecimento, de pessoas que não estejam utilizando a respectiva proteção;

III. Lojas, salões de beleza, barbearias e afins, poderão funcionar limitando o número de clientes com espaçamento mínimo de dois metros entre os mesmos, respeitando-se as demais restrições comuns às demais atividades;

IV. Comércio ambulante ou de rua poderá funcionar, vedada a comercialização de alimentos e bebidas para consumo imediato nas proximidades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145, CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone (016) 3386-9000
E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

V. Fica permitido o funcionamento em tempo integral de estabelecimentos que industrializem quaisquer produtos devendo-se adotar todas as medidas já regulamentadas nos decretos municipais anteriores, setor para o qual recomenda-se (quando possível) a aferição da temperatura dos trabalhadores com termômetro digital a laser, antes de início do expediente, impedindo-se a entrada de pessoas em estado febril;

VI. Bares, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar com a utilização de mesas de forma intercalada, observando a ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) além das permissões já editadas, tais como os serviços de entrega em domicílio ou retirada por consumidores de produtos embalados para consumo em outros locais, observando-se as medidas sanitárias e de higiene.

Art. 3º. Os escritórios em geral poderão funcionar, porém, devem reforçar todas as medidas sanitárias já editadas pelo Município, preservando o distanciamento entre as pessoas para evitar o contágio e a disseminação do vírus entre usuários dos serviços, funcionários e demais pessoas que venham a ter contato, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

I –Todos os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:
a) Intensificar as ações de limpeza e higienização dos estabelecimentos e que deverão ocorrer pelo menos duas vezes ao dia;
b) Disponibilizar lavatório para as mãos ou álcool em gel aos seus clientes na entrada dos estabelecimentos;
c) Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
d) Estabelecer o horário de 12 às 14 horas, EXCLUSIVO para idosos a partir de 60 (sessenta) anos, recomendando aos mesmos que não frequentem os estabelecimentos fora deste horário;
e) Controlar a entrada de clientes no interior dos estabelecimentos, limitando o número de consumidores a no máximo 03 por vez;
f) Os estabelecimentos ficam obrigados a organizar as filas de entrada, caso ocorram, de modo que haja espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes.

Art. 4º. O descumprimento das normas sanitárias ou de funcionamento, citadas neste decreto poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação pertinente, responsabilidade administrativa, civil e criminal, interdição do estabelecimento, cassação do alvará de funcionamento, proibição de transacionar com o Poder Público Municipal, apreensão de bens, fechamento do estabelecimento etc.

Parágrafo único. Em razão da pandemia da COVID 19, excepcionalmente, qualquer agente fiscal ou membro da vigilância sanitária poderá verificar o cumprimento das medidas sanitárias previstas neste decreto, bem como nos anteriores já editados e em vigor, registrando eventuais infrações através de relatório circunstanciado e fotográfico sempre que possível, que deverá ser encaminhado à autoridade competente para a adoção das medidas e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 5º. Em caso de necessidade de revisão de quaisquer das condições estabelecidas no presente Decreto, caso haja mudança de fase conforme regulamenta o anexo III do Decreto 64.994, de 28 e maio de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, o Município promoverá novo regulamento restringindo as atividades comerciais ou de serviços pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias podendo, ainda, suspender ou revogar o presente Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145, CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone (016) 3386-9000
E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor a partir da sua assinatura, complementando os termos dos decretos já editados e válidos, ratificando-se todas as medidas ali constantes.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dobrada, 29 de maio de 2.020.

JOSÉ CARLOS SIMÃO
-Prefeito Municipal-

Decreto 64.994, de 28 e maio de 2020
Governo do Estado de São Paulo
Anexo III

Atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação (exceto ao ar livre) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	x	Somente ao ar livre Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Academias de esporte de todas as modalidades e	x	x	x	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Outras atividades que geram aglomeração	x	x	x	x